

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 08.2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE-SC E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, PARA REGULAR A PERMUTA DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADA AO ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, e-mail presidencia@tce.sc.gov.br, fone (48) 3221-3606, doravante denominado TCE, por intermédio de seu Presidente, **Conselheiro Herneus João de Nadal**, e **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na rua Dr. Jorge da Luz Fontes, 310, CEP 88020-900, Centro, e-mail secgeral@alesc.sc.gov.br, fone (48) 3221-2605, doravante denominada ALESC, por intermédio de seu Presidente, **Deputado Mauro de Nadal**, resolvem celebrar o presente instrumento de parceria, mediante cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto a permuta de espaço físico entre a ALESC e o TCE, visando o armazenamento de equipamentos e produtos de informática nos respectivos Centros de Processamentos de Dados (CPD) dos acordantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 Constitui a finalidade do Acordo, assegurar que a infraestrutura de Datacenter, em ambos os órgãos, tenha um segundo local disponível em caso de falha do primeiro, seguindo assim boas práticas de Segurança da Informação.

2.2 Tendo em vista que ambos os órgãos possuem Datacenter próprios e com espaço disponível, é viável e econômico para a Administração Pública a cooperação entre os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1 Cada acordante é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos e produtos.

3.2 Visitas, ainda que para fins de vistoria, atualização e manutenção, deverão ser previamente agendadas.

3.4 A instalação é de inteira responsabilidade do Acordante proprietário dos equipamentos.

3.5 O TCE alocará nas dependências da ALESC os equipamentos presentes no Anexo I deste Acordo.

3.6 A ALESC alocará nas dependências do TCE os equipamentos presentes no Anexo II deste Acordo.

3.7 Os equipamentos constantes nos Anexos I e II podem ser alterados a qualquer momento, desde que haja o prévio aviso e o comum acordo entre as partes.

3.8 Quando houver alteração no anexo, esta será incluída junto aos processos administrativos no âmbito de cada acordante.

CLÁUSULA QUARTA - CUSTOS E CONTRAPARTIDAS

4.1 O Acordo não envolve repasse financeiro entre as partes.

4.2 É de responsabilidade do proprietário dos equipamentos os custos oriundos da instalação, manutenção, atualização e outros que, já experimentaria se os equipamentos estivessem alocados em seu próprio espaço físico, salvo gastos com energia.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO E DIREITOS

5.1 É vedado aos acordantes ceder, transferir, ou sub-rogar direitos ou produtos previstos neste instrumento sem o prévio e expresso consentimento do outro.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, contado da data da assinatura, podendo a qualquer momento ser denunciado por uma das partes.

6.2 O TCE publicará o extrato, necessário a assegurar eficácia ao Acordo, em seu Diário Oficial - DOTCe, obrigando-se a encaminhar à ALESC cópia desta publicação e de seus eventuais aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 Para acompanhar a execução do presente Acordo e para fornecer eventuais informações necessárias, os acordantes designam os servidores listados abaixo para figurarem como gestores deste instrumento;

7.2 Pelo TCE, o servidor Édipo Juventino da Silva. Ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, e-mail: edipo.silva@tcsc.tc.br, fone: 48 3221-3966, ou quem vier a substituí-lo;

7.3 Pela ALESC, o(a) servidor: Elias Amaral dos Santos. Ocupante do cargo de Gerente de Segurança e Administração de Redes, e-mail: amaral@alesc.sc.gov.br, fone:(48) 3221 2701, ou quem vier a substituí-lo(a).

CLÁUSULA OITAVA - OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

8.1 Casos não contemplados no presente Acordo, omissões e controvérsias, serão solucionados mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.2 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente Acordo

E por estarem em comum acordo, as partes assinam digitalmente o presente instrumento de parceria.

Florianópolis/SC, [data da assinatura digital].

Presidente do TCE - Conselheiro Herneus João de Nadal

Presidente da ALESC - Deputado Estadual Mauro de Nadal



Documento assinado eletronicamente por **Deputado Mauro de Nadal registrado(a) civilmente como Mauro de Nadal, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 11/12/2023, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0212868** e o código CRC **777EBFA4**.

23.0.000001800-7

0212868v4

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N. TC 26/2023

ESPÉCIE: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica N. TC 007/2019

PARTICIPANTES: o Tribunal de Contas de Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina, o Ministério Público de Contas de Santa Catarina, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, a Federação Catarinense de Municípios, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina, o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina, a Associação Catarinense das Fundações Educacionais, a Universidade Federal de Santa Catarina.

E o aderente, Ministério Público Federal - MPF.

DO OBJETO: O Acordo tem por objeto o estabelecimento de formas de cooperação para, a partir de base de dados comum, desenvolver painéis eletrônicos de acompanhamento da execução dos Planos Estadual e Municipais de Educação em Santa Catarina, para fins de gestão, controle e incentivo ao controle social.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: 21 de novembro de 2023.

SIGNATARIO: pelo Ministério Público Federal, o Procurador da República, Sr. Danel Ricken, e o gestor, Chefe da Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada da PR/SC, Sr. Felipe Rhenius Nitzke.

PROCESSO: SEI 22.0.000003530-4.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. TC 08/2023

Acordo celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

OBJETO: estabelecer cooperação técnica e institucional para permuta de espaço físico entre a ALESC e o TCE, visando o armazenamento de equipamentos e produtos de informática nos respectivos Centros de Processamentos de Dados (CPD) dos acordantes.

VIGÊNCIA: indeterminado.

DATA DE ASSINATURA: 11/12/2023;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, pela ALESC, o Presidente, Deputado Mauro de Nadal.

PROCESSO ADM 23/80091735.

Resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 67/2023 - 1020663

Objeto da Licitação: contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços para adequação da infraestrutura de backup do TCE/SC às boas práticas de Segurança da Informação.

Licitantes: LICITEC TECNOLOGIA LTDA.; OTIMO TECNOLOGIA LTDA.; SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA. e TECPARTS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA.

Resultado da Licitação - Vencedores: **Lotes 1, 3, e 4:** SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA., pelo valor total de R\$ 121.000,00; R\$ 349.920,00 e R\$ 160.000,00, respectivamente e **Lote 2:** OTIMO TECNOLOGIA LTDA. pelo valor total de R\$ 49.990,00.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2023.

Pregoeiro

